

Ji-Paraná/RO, 12 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO Nº 030/2025/PAS/ATASECULTPA

A Sr.ª

MELISSA MARTINS ALVES

Gerente de Projetos Arquitetônicos

Ref.: OFÍCIO Nº 404/2025/SECULT

ASSUNTO: Carta de aceite de adesão à Ata de Registro de preços nº 02/2024, do Edital da Concorrência Pública nº 90010/2024, processo administrativo nº 2024/2036919, realizado pela SECULT - Secretaria de Estado da Cultura do Pará, objetivando a contratação de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (m, m², m³, kva).

Prezada,

A empresa **PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J. nº 08.593.703/0001-82, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **EDSON LUIS DE MELO DEPIERI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.052.196-2 SSP/SP e do C.P.F./MF nº 276.825.282-49, com fundamento no Artigo 31, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023, vem por meio deste, apresentar **ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA** quanto ao pedido de adesão à **Ata de Registro de preços nº 02/2024**, feito pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE GOIÁS (Ofício nº 2396/2024/SECULT)**, no valor **R\$ 572.670,00 (quinhentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta reais)**.

Bem como, a PAS Projetos garante que todos os critérios e condições estabelecidos no Edital da Concorrência Pública no SRP no 90010/2024, feito pela SECULT - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARÁ, serão mantidos.

Ademais, a PAS Projetos aproveita para elencar algumas medidas que este Órgão solicitante deverá se atentar:

1. *Também solicitar adesão ao Órgão Gerenciador através do e-mail cpl.licitacoessecultpa@gmail.com, a fim de evitar que os itens contratados não extrapolem os quantitativos permitidos por Lei;*

2. *Realizar pesquisa de preços prévia a fim de comprovar a vantajosidade dos preços da ARP no 02/2024, evitando sobrepreços;*



3. Realizar levantamento prévio de quantitativos dos itens que justifique a adesão;
4. Demonstração clara das vantagens econômicas e administrativas da adesão à ARP, conforme exigido pelo TCU;
5. Garantia de que a soma dos quantitativos contratados por todos os órgãos não excederá os limites estabelecidos na ARP, conforme orientações do TCU.

Sem mais para o momento, reiteramos com votos de elevada estima.

EDSON LUIS DE MELO
DEPIERI:27682528249

Assinado de forma digital por
EDSON LUIS DE MELO
DEPIERI:27682528249
Dados: 2025.02.12 14:48:53 -04'00'

PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA
EDSON LUIS DE MELO DEPIERI
Representante Legal

